



FLUC FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

CB
2

REGULAMENTO INTERNO

DO CONSELHO PEDAGÓGICO

*CA*

O presente Regulamento visa estabelecer as normas gerais do funcionamento do Conselho Pedagógico, no cumprimento das competências que lhe são atribuídas pelo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior e pelos Estatutos da Faculdade de Letras.

Capítulo I

COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º

O Conselho Pedagógico é um órgão paritário, cujos membros são eleitos mediante a apresentação de listas de docentes e estudantes. O modo da sua eleição está definido nos artigos 22.º e 23.º dos Estatutos da Faculdade de Letras.

Artigo 2.º

A Presidência do Conselho Pedagógico cabe ao Director da Faculdade, sem possibilidade de delegação, nos termos do disposto da alínea b) do artigo 17.º dos Estatutos da Faculdade de Letras.

2

Capítulo II

COMPETÊNCIAS

Artigo 3.º

As competências do Conselho Pedagógico estão definidas no artigo 24.º dos Estatutos da Faculdade de Letras, devendo estas ser exercidas em articulação com os Conselhos Pedagógicos de Departamento, conforme o disposto no artigo 40.º dos mesmos Estatutos.

Capítulo III

FUNCIONAMENTO

Secção I

Plenário

Artigo 4.º

O Conselho Pedagógico funciona e delibera em plenário, presidido pelo Director da Faculdade.



CA

Artigo 5.º

As reuniões do Conselho Pedagógico, no que diz respeito à aferição de quórum, no seu processo deliberativo e no seu sistema de votação, seguem o disposto nos artigos 13.º a 28.º do Código de Procedimento Administrativo.

Secção II**Comissões****Artigo 6.º**

O Conselho Pedagógico, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, pode estabelecer Comissões constituídas por alguns dos seus membros com o objectivo de elaborar trabalho específico que auxilie as suas tarefas e tomadas de decisão.

Artigo 7.º

As Comissões referidas no artigo 6º têm de ser paritárias, devendo todas as listas eleitas ter o direito de participar na sua composição.

Artigo 8.º

A designação dos membros das Comissões referidas no artigo 6.º é da responsabilidade das listas eleitas.

3

Secção III**Periodicidade das reuniões****Artigo 9.º**

O Conselho Pedagógico, na primeira reunião do ano lectivo, deve fixar o número das suas reuniões ordinárias.

Artigo 10.º

O Conselho Pedagógico deverá reunir ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre lectivo, tendo a sua convocatória de ser feita com cinco dias de antecedência.

Artigo 11.º

O Conselho Pedagógico terá de reunir extraordinariamente por convocatória do seu Presidente, por pedido expresso e fundamentado, por escrito, de um terço dos membros do Conselho Pedagógico, de acordo com o disposto no artigo 17.º do Código de Procedimento Administrativo, ou por pedido expresso e fundamentado, por escrito, de um dos Directores de Curso da Faculdade.



Artigo 12.º

As reuniões extraordinárias do Conselho Pedagógico convocadas mediante pedido expresso e fundamentado, por escrito, têm de incluir obrigatoriamente na sua ordem de trabalhos o motivo que originou tal pedido.

Secção IV

Faltas, justificação de faltas e perda de mandato

Artigo 13.º

A presença em reunião do Conselho Pedagógico constitui justificação de falta a serviço lectivo para o docente, ficando ao seu critério a eventual reposição de aulas.

Artigo 14.º

A presença em reunião do Conselho Pedagógico constitui justificação de falta para o estudante.

Artigo 15.º

Uma falta injustificada é motivo para perda de mandato, devendo o membro do Conselho Pedagógico em causa ser substituído pelo elemento imediatamente posterior ao último eleito da lista a que pertence.

Artigo 16.º

Três faltas justificadas serão motivo para que o Conselho Pedagógico delibere sobre a perda de mandato do membro do Conselho Pedagógico em causa.

Capítulo IV

REVISÃO DO PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 17.º

O presente Regulamento pode ser revisto nas duas primeiras reuniões de cada mandato ou por proposta de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Pedagógico.

Aprovado na reunião de 11 de Outubro de 2010 do Conselho Pedagógico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

O Director da FLUC

(Carlos Ascenso André)